



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 19/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA - ME	1

IBEMA, 05/04/2016

ANTONIO SERGIO DA ROSA
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 20/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	1

IBEMA, 05/04/2016

ANTONIO SERGIO DA ROSA
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **15/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP.

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1582, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 85.514.214/0001-39.

ITEM	PRODUTO	TIPO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
59	Cortador de EVA em inox, vários tamanhos e formas	unid	TOQUE E CRIE	30	20,64	619,20
72	EVA grafiatto, 600 x 400 x 2 mm, varias cores	unid	VMP	300	5,96	1.779,00
138	Pasta catálogo jeans c/50fs	unid	TN	59	25,84	1.524,56
169	Quadro branco alumínio 2,00x1,20x2cm, com pincel e apagador	unid	CORTIARTE	15	142,40	2.136,00
						6.058,76



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.03.04.122.3000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fontes 000 e 511; 02.07.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000; 02.07.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000; 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fontes 103 e 107; 02.08.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 104; 02.10.10.301.6000.2.029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 303; 02.10.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fontes 303 e 369; 02.11.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo -



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Fontes 000 e 718; 02.12.08.243.7001.6.045 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000; 02.10.10.301.6000.2.046 – Gestão da Clínica da Mulher e da Criança – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 303.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal a Sra. Aline Vigo.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP
Ângelo Luiz Anderle
CPF: 813.414.409-82

Aline Vigo
Fiscal da Ata

Valnei Pasa
Gestor da Ata

Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 191/2016

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do artigo 12, parágrafos 2º e 4º, da Lei Municipal nº: 104/2014 da Câmara Municipal de Ibema, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º: Fica alterado o disposto nos Parágrafos 2º e 4º ambos do artigo 12, da Lei Municipal nº: 104/2014, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º: "A escolha do Controlador devida ser dentre um dos servidores de provimento efetivo em atividade que preferencialmente disponha de capacitação técnica e profissional em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: **Ciências Contábeis, Econômicas, Administrativas, Jurídicas dentre outros**, mediante a seguinte ordem de preferência:

"Parágrafo 4º: Havendo a designação de um Controlador que pertença ao quadro de servidores públicos este além da remuneração de seu respectivo cargo receberá gratificação mensal correspondente a **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices e datas dos servidores da Câmara Municipal de Ibema."

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 05 de abril de 2016.


Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 190/2016

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIMI, NO MUNICÍPIO DE IBEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI, objetivando promover a regularização de créditos relativos a todos os tributos e créditos devidos ao Município de Ibema, em consonância com os termos da presente Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2015.

§ 1º – Para os fins dispostos no caput deste artigo, estão incluídos os débitos consolidados, com exigibilidade suspensa ou não, em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º – Os débitos a que se refere o caput deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o caput deste artigo poderão ser pagos com isenção de 100% de multas e redução de juros de mora da seguinte forma:

- I – pagamento à vista, com redução de 95% dos juros de mora;
- II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 90% dos juros de mora;
- III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 80% dos valores dos juros de mora;
- IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais consecutivas, com redução de 70% dos valores relativos aos juros de mora;
- V – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores relativos aos juros de mora.
- VI – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais consecutivas, com redução de 50% dos valores relativos aos juros de mora.

§ 4º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoas físicas e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º – É admitida a hipótese de pagamento, total ou parcial, na forma de dação de imóveis localizados no Município, e cuja avaliação se dará por valor de mercado à época da aceitação. Sendo que o pagamento desta forma realizando será considerado na condição à vista, prevista no inciso I do § 3º do artigo 1º, e o eventual saldo ajustado à hipótese prevista ao prazo que venha optar.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no seu artigo primeiro, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias existentes no feito.

Art. 4º – O não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas, implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de qualquer prestação provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou equivalente fração por dia.

Art. 5º – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 6º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, até o dia 31 de maio de 2016.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo por até 30 (trinta) dias, apenas uma vez.

Art. 7º – A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irretroatável dos



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

débitos e em expressa renúncia a qualquer direito de ação, de defesa ou de recurso administrativo, assim como a desistência automática de contencioso judicial ou administrativo já interposto, ressalvadas as decisões já transitadas em julgado.

Art. 8º – A data do pagamento à vista ou da primeira prestação será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais cada uma no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 9º – A falta de pagamento de qualquer prestação na data aprazada para seu vencimento acarretará a imediata suspensão dos efeitos decorrentes, impedindo a emissão de Certidões Positivas com Efeito de Negativa em referência ao contribuinte.

Parágrafo Único – O parcelamento suspenso poderá ser restabelecido em suas condições originais, desde que sejam pagas todas as prestações vencidas, observado, ainda, o disposto no caput e parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

Art. 10 – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 11 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 05 de abril de 2016.

Paulo Luiz Pauwel

Prefeito